

# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 11.179 /

## **“APROVA NOVAS TAXAS DE ÁGUA E ESGOTO PARA O MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS.”**

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que as disposições da Lei Complementar nº 66, de 30 de dezembro de 2005, especialmente o que trata o art. 23, criam ao Administrador Público a obrigatoriedade de recomposição das taxas cobradas pelo Departamento Municipal de Água e Esgoto;

CONSIDERANDO que ao Agente Público é obrigatório cumprir as disposições legais, sob pena de possível configuração de ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que no ano de 2012 a Administração Pública, por, em tese, ato omissivo de seus Agentes Públicos, deixou de aplicar a revisão das taxas com base nos índices inflacionários e de correção monetária;

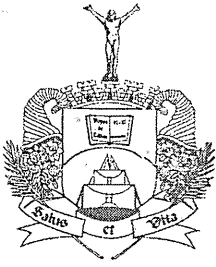
CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de se corrigir as perdas inflacionárias verificadas nos exercícios de 2012 e 2013; e

CONSIDERANDO o que aprovou a Comissão Consultiva para Revisão das Taxas,

### DECRETA :

Art. 1º. Ficam revisadas as taxas de água e esgoto do Município de Poços de Caldas, por suas respectivas categorias, no percentual de 8,80225% (8 inteiros, oitenta mil, duzentos e vinte e cinco milionésimos por cento), correspondentes a:

- I – 3,90595% relativo a 50% (cinquenta por cento) do índice IGP-M/FGV apurado em 2012;
- II – 4,8963% relativo a 100% (cem por cento) do índice IGP-M/FGV apurado em 2013, até o mês de novembro.



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 11.179 - fl. 2 /

Parágrafo único. Os demais 50% (cinquenta por cento) do índice IGP-M/FGV apurado em 2012 serão objeto da revisão a ser aplicada no início do ano de 2015.

Art. 2º. As novas taxas, com a revisão fixada no caput do art. 1º deste decreto, vigorarão a partir de 1º de janeiro de 2014.

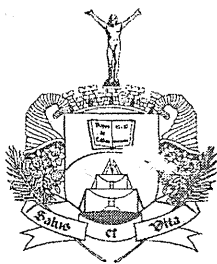
Art. 3º. A responsabilidade pela omissão em tese constatada, consistente na não concessão de revisão nas taxas cobradas pelo DMAE no exercício de 2012, como determina o art. 23 da Lei Complementar nº 66, deverá ser apurada em processo administrativo próprio, conduzido pela Procuradoria Geral do Município, cientificando-se a Câmara Municipal e o Ministério Público.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 21 DE DEZEMBRO DE 2013.

ELOÍCIO DO CARMO LOURENÇO  
Prefeito Municipal

ADAIR ASSIS  
Diretor-Presidente do DMAE



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

## TABELA TAXA DE ÁGUA E ESGOTO

### RESIDENCIAL

00 a 10 m <sup>3</sup> .....	R\$ 1,5913
11 a 15 m <sup>3</sup> .....	R\$ 1,9183
16 a 20 m <sup>3</sup> .....	R\$ 2,2344
21 a 30 m <sup>3</sup> .....	R\$ 2,8992
31 a 40 m <sup>3</sup> .....	R\$ 3,5968
41 a 50 m <sup>3</sup> .....	R\$ 4,2616
51 a 60 m <sup>3</sup> .....	R\$ 4,9265
61 a 70 m <sup>3</sup> .....	R\$ 5,6132
Acima de 70 m <sup>3</sup> .....	R\$ 6,2671
Não medido (20 m <sup>3</sup> ).....	R\$ 1,5913

### COMERCIAL

00 a 10 m <sup>3</sup> .....	R\$ 3,139
11 a 15 m <sup>3</sup> .....	R\$ 3,2916
16 a 30 m <sup>3</sup> .....	R\$ 3,7603
Acima de 30 m <sup>3</sup> .....	R\$ 5,7985
Não medido (20 m <sup>3</sup> ).....	R\$ 3,139

### INDUSTRIAL

00 a 30 m <sup>3</sup> .....	R\$ 3,8802
31 a 100 m <sup>3</sup> .....	R\$ 5,9946
Acima de 100 m <sup>3</sup> .....	R\$ 6,4851
Não medido (30 m <sup>3</sup> ).....	R\$ 3,8802

### PÚBLICA

00 a 30 m <sup>3</sup> .....	R\$ 2,5177
Acima de 30 m <sup>3</sup> .....	R\$ 5,0137
Não medido (30 m <sup>3</sup> ).....	R\$ 2,5177

### TAXA SOCIAL

10 m <sup>3</sup> .....	R\$ 1,1008
11 m <sup>3</sup> .....	R\$ 1,1444
12 m <sup>3</sup> .....	R\$ 1,1989
13 m <sup>3</sup> .....	R\$ 1,2534
14 m <sup>3</sup> .....	R\$ 1,3079
15 m <sup>3</sup> .....	R\$ 1,3406

**AS TAXAS DE ESGOTO SERÃO COBRADAS À RAZÃO DE 85% DO VALOR DA TAXA DE  
ÁGUA**

**TAXA DE ALUGUEL DE HIDRÔMETRO: R\$: 0,45**